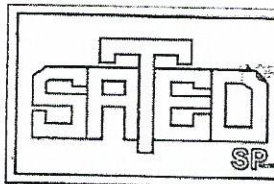


Fundado  
em  
18 de  
dezembro  
de  
1934

CUT



REGISTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 MAR 2010 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

## SÍNDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

que observará os seguintes critérios estabelecidos nas Resoluções Interna datadas de 26/07/1996 e 13/04/2006:

a) Apresentar documentos pessoais, comprovantes de endereço e o Registro Profissional ou atestado de Capacitação Profissional, e no caso de menor a autorização dos pais ou responsáveis;

b) Concordar com o presente estatuto, e expressar sua atuação no Sindicato e fora dele, os princípios nele definidos, conforme o código de ética;

d) No caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

### **Parágrafo Único:**

Os associados: contribuinte estudante, contribuinte postulante, contribuinte infantil ou adolescente, contribuinte idoso/terceira idade, contribuinte dependente e contribuinte honorário, gozam dos direitos sociais parcialmente, apenas com direito à voz nas instâncias deliberativa não podendo em nenhuma hipótese votar e nem ser votado nos cargos eletivos da diretoria.

### **Da Suspensão, Demissão e Exclusão do Associado.**

#### **Artigo 10º**

O associado que deixar de pagar sua mensalidade associativa, definida nos termos deste Estatuto, mais de 03 (três) meses - 90 (noventa) dias consecutivos terá seus direitos associativos suspensos, cabendo de tal decisão recurso administrativo a Diretoria Executiva.

#### **Parágrafo Primeiro**

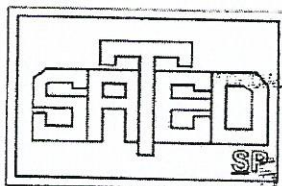
O Associado que após ter os seus direitos associativos suspensos, será notificado para o pagamento imediato do débito com a entidade que aguardará resposta de até 15 (quinze) dias. Findo este prazo será excluído por grave violação do estatuto (Artigo 12º, letra a), cabendo de tal decisão recurso administrativo para a Assembléia Geral, expressamente convocada para tal finalidade.

#### **Parágrafo Segundo**

O Ex-associado suspenso por falta de pagamento poderá solicitar por uma única vez somente (desde que não ultrapasse o prazo máximo de 180 dias do seu desligamento), a sua reintegração ao quadro associativo, ultrapassado este período fica inviabilizada sua reintegração ao quadro associativo; O profissional deverá através de requerimento próprio solicitar junto à secretaria desta entidade a sua solicitação de reintegração ao quadro associativo e a Diretoria irá deferir ou indeferir no prazo máximo de 70 (setenta dias).

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3361-4724 - Cep: 07038-400 - São Paulo - SP  
www.satedsp.org.br - e-mail: [juridico@satedsp.org.br](mailto:juridico@satedsp.org.br)





SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

MAR 2007 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

## SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Artigo 11º

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Sindicato seu pedido de demissão.

### Artigo 12º

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação à diretoria exclusiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembléia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- Grave violação do Estatuto;
- Difamar o Sindicato, seus membros, associados ou objetos;
- Atividade que contrariem decisões de Assembléia;
- Conduta ilícita;

## CAPÍTULO II

### Da Organização Territorial e de Base, e da Administração do Sindicato.

#### Artigo 13º

O Sindicato implantará, a critério de suas deliberações, sub-sedes regionais, delegacias, delegados ou representantes em suas bases territoriais.

Parágrafo único:

A definição das sub-sedes regionais ou locais, ou, ainda, delegados e representantes resultará da deliberação da Diretoria Executiva.

#### Do Sistema Diretivo do Sindicato

#### Artigo 14º

Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- Congresso - CETATED
- Assembléia dos Associados;
- Diretoria Plena;
- Diretoria Efetiva;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Diretores Suplentes.

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3361-4724 - Cep: 04036-100  
www.satedsp.org.br - e-mail: [juridico@satedsp.org.br](mailto:juridico@satedsp.org.br)

